

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 01/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Nome da autoridade competente: Luis Renato de Alcântara Rua

Número do CPF: 340.323.978-05

Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 1100, de 04 de dezembro de 2024.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130020 – Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI.Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG/SCRI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Nome da autoridade competente: Denis Fontes de Souza Pinto

Número do CPF: 223.255.064-87

Nome da Secretaria Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Divisão de Política Agrícola

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MRE Nº 401, de 13 de julho de 2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240005 – COF/MRE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Divisão de Política Agrícola

3. OBJETO:

Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais, indenizações e restituições legalmente previstas e demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às Representações Diplomáticas do Brasil.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O cumprimento do Decreto nº 6.464/2008 será realizado por meio da gestão e operação das 40 (quarenta) adidâncias agrícolas nas Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior.

As ações e metas a serem desenvolvidas incluem:

- contratações de auxiliares locais (assistente técnicos superiores - AST);
- estruturação e readequações de postos de trabalho para adequação às necessidades das adidâncias;
- Aluguel de instalações, quando as Embaixadas não dispuserem de espaço físico adequado;
- deslocamentos de auxiliares locais (AST); e
- Auxílio-moradia na Rússia e no Irã.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao TED MAPA-MRE Nº 01/2025, cujo objeto consiste na aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais, indenizações e restituições legalmente previstas e demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às Representações Diplomáticas do Brasil na África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Bangladesh, Bélgica, Canadá, China, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América, Etiópia (mais União Africana, Djibuti e Sudão do Sul), Filipinas (mais Ilhas Marshall, Micronésia e Palau), França, Índia, Indonésia, Irã, Itália, Japão, Malásia (mais Brunei), Marrocos, México, Nigéria, Peru, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça, Tailândia, Turquia e Vietnã.

Os adidos agrícolas, conforme estabelecido no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, são servidores designados para exercer missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Representações Diplomáticas brasileiras no exterior.

Enquanto representantes especializados da estrutura diplomática brasileira, os adidos agrícolas possuem as seguintes atribuições:

1. Buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
2. Prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro;
3. Coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio;
4. Articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
5. Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro;
6. Acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro;
7. Acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países;
8. Acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio;
9. Acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local;
10. Organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro;
11. Indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e
12. Elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ainda, o Decreto nº 6.464/2008 em seu art. 10, define que os adidos ficarão sediados nas instalações da Representação Diplomática Brasileira no exterior, e o art. 13 define que o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA deverá prover todos os custos de permanência dos adidos em missão.

"Art. 10. O adido agrícola e seus auxiliares locais, sempre que possível, ocuparão escritório nas instalações da representação diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados. ...

§ 2º As representações diplomáticas brasileiras no exterior, sempre que possível, disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades dos adidos agrícolas e de seus auxiliares locais. ...

Art. 13. A retribuição e demais direitos do adido agrícola serão providos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando-se o regime legal de cessão previsto no art. 2º, inciso II, alínea "b", as disposições da Lei nº 5.809, de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro

de 1973, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior. Parágrafo único O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proverá, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas e de salários e encargos decorrentes da contratação dos auxiliares locais previstos no art. 6º.

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, motivo pelo qual o Ministério possui impedimentos legais para a execução direta das despesas relacionadas à contratação de serviços e aquisição de bens necessários à estruturação e funcionamento das adidâncias agrícolas junto às representações diplomáticas no exterior.

Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais, aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma predial, dentre outros. Senão, vejamos o art. 4º da referida Portaria:

"Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes."

Pelo exposto, justifica-se a proposta de formalização desse instrumento com a finalidade de realizar a aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais, aluguel de sala de trabalho em localidades onde não haja disponibilidade de espaço na Embaixada, realização de reforma predial para adequação das instalações das adidâncias agrícolas e pagamento de auxílio moradia para os adidos na Rússia e no Irã.

Acrescenta-se que os recursos previstos da ND 33.90.00 incluem:

- No caso da contratação de auxiliares locais, o pagamento de tributos e adicionais mínimos previstos na legislação local, a exemplo de salários e encargos como previdência, férias, décimo-terceiro salário, bonificação, plano de saúde, dentre outros, conforme modelo de contrato utilizado pelo MRE em cada Embaixada. Ainda, estão previstos recursos para pagamento de diárias e passagens de auxiliares locais que venham realizar viagem a trabalho, por solicitação da adidância agrícola, com autorização do MAPA.

- Pagamento de auxílio-moradia ao adido agrícola na Rússia e no Irã, para o devido cumprimento do disposto na Lei nº 5.809, de 1972.

- Recursos para eventual necessidade de reforma predial e contratação de serviços necessários ao funcionamento das adidâncias agrícolas, incluindo aluguel para funcionamento de adidância agrícola.

Na ND 44.90.52, os recursos previstos incluem a aquisição equipamentos e bens móveis necessários para o funcionamento das adidâncias agrícolas, os quais serão incorporados ao patrimônio do MRE, sendo que o seu uso será prioritário à adidância agrícola.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

()Sim
(x)Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

()Sim
(x)Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIPÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Auxiliares Locais	Nº contratos mensais	40	R\$ 212.800,00	R\$ 8.512.000,00	01/02/2025	31/01/2026
PRODUTO	Adidos agrícolas assistidos por seus auxiliares locais.	-	-	-	-	01/02/2025	31/01/2026
META 2	Readequação de Postos	Nº postos readequados	40	R\$ 16.250,00	R\$ 650.000,00	01/02/2025	31/01/2026
PRODUTO	Postos readequados para o exercício laboral dos adidos	-	-	-	-	01/02/2025	31/01/2026
META 3	Aluguel de instalações	Nº de salas alugadas	2	R\$ 496.861,00	R\$ 993.722,00	01/02/2025	31/01/2026
PRODUTO	Aluguel mensal de instalações	-	-	-	-	01/02/2025	31/01/2026
META 4	Deslocamento de AST	Nº de deslocamentos	18	R\$ 1.944,44	R\$ 35.000,00	01/02/2025	31/01/2026
PRODUTO	Custeio de deslocamento dos AST's	-	-	-	-	01/02/2025	31/01/2026
META 5	Auxílio-moradia no Irã e Rússia	Nº de contrato anual	2	R\$ 457.560,00	R\$ 915.120,00	01/02/2025	31/01/2026
PRODUTO	Adido agrícola assistido	-	-	-	-	01/02/2025	31/01/2026
VALOR TOTAL					R\$ 11.105.842,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS/ANO	VALOR
fev/25	R\$ 562.010
mar/25	R\$ 575.000
abr/25	R\$ 1.079.853
mai/25	R\$ 1.502.400
jun/25	R\$ 905.200
jul/25	R\$ 1.000.853
ago/25	R\$ 878.210

set/25	R\$ 826.200
out/25	R\$ 1.074.853
nov/25	R\$ 804.210
dez/25	R\$ 896.200
jan/26	R\$ 1.000.853
TOTAL	R\$ 11.105.842,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.36 - Outros serviços de terceiros- pessoa física	(Não)	R\$ 8.512.000,00
33.90.36 – Diárias - Auxiliares Locais	(Não)	R\$ 15.000,00
33.90.33 – Passagens - Auxiliares Locais	(Não)	R\$ 20.000,00
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	(Não)	R\$ 1.293.722,00
44.90.52 – Equipamentos e material permanente	(Não)	R\$ 350.000,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições	(Não)	R\$ 915.120,00
	Total	R\$ 11.105.842,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, 23 de janeiro de 2025

Denis Fontes de Souza Pinto

CPF: 223.255.064-87

Secretário de Gestão Administrativa Ministério das Relações Exteriores

13. APROVAÇÃO

Brasília, 23 de janeiro de 2025

Luis Renato de Alcântara Rua

CPF: 340.323.978-05

Secretário de Comércio e Relações Internacionais